PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI



WWW.5ARANDI.PR.GOV.BR Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: 1441 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 760/2022

Publicado no Diário Oficial dos

Municípios do Paraná nº. 2474-a

Página 1, em 13/03/2022

Regiana Inchemo

Funcionário

SÚMULA: dispõe sobre as regras e medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do Decreto nº 0672/2022 de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19;

Considerando o decréscimo de 62,7% de média móvel de novos casos por data de diagnóstico e de 37,7% de decréscimo de média móvel de óbitos conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 10/03/2022;

Considerando que a taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID é de 39% nas vagas de UTI adulto e 23% nas enfermarias no Estado do Paraná e que em nossa Macrorregião Noroeste estes índices são de 36% e 19%, respectivamente;

Considerando a necessidade de adequação entre o cenário atual que enfrentamos e a flexibilização para fins de preservação do sistema econômico;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI



WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – cep: 87111–230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

DECRETA:

Art. 1º Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 744/2022 pelo prazo de 14 dias, compreendendo o período de 12 de março a 25 de março de 2022, inclusive.

Art. 2º Continuam vigentes todas as regras restritivas, limitativas, autorizatórias e punitivas descritas nos decretos anteriores, ficando permitido o distanciamento livre entre as pessoas nos templos destinados a cultos religiosos de qualquer natureza.

Art. 3º Permanece vigente que toda atividade industrial, comercial, prestadora de serviços e do comércio em geral, atacadista ou varejista, supermercados e todas as demais categorias que desenvolvem atividades neste município somente deverão permitir o ingresso em seus respectivos estabelecimento de funcionários, clientes ou consumidores que estiverem portando e utilizando máscaras.

Parágrafo único: As atividades descritas no presente artigo deverão obrigatóriamente fornecer álcool 70% na entrada de seus respectivos estabelecimentos, disponibilizando-se um responsável para o cumprimento de tal medida.

Art. 4º Fica liberada a dança nos salões destinados a atividades culturais da terceira idade, exigindo-se a imunização completa dos participantes.

Art. 5º As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas a qualquer momento, fixando-se multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem aplicadas individualmente pelo seu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI WWW.SARANDI.PR.GOV.8R Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

descumprimento, cumulativas ao número de pessoas aferidas no momento da infração, a serem imputadas ao estabelecimento infrator.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de março de 2022.

Prefeito Municipal